



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

LEI Nº 2.203 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

“Institui Complemento Salarial para o Atingimento do Piso Nacional dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem no Município de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei institui, com efeito retroativo ao mês de maio de 2023, o pagamento do complemento salarial referente ao piso nacional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, de acordo com as categorias definidas na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Parágrafo único. O pagamento do valor da complementação salarial a que alude o *caput* será efetivado na exata proporção dos valores disponibilizados pela União ao Município, a título de assistência financeira complementar (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022), ficando condicionada a disponibilização do numerário à efetiva entrega do recurso pelo Governo Federal, seguindo-se o disposto na ADI nº 7222.

Art. 2º - São beneficiários desta complementação salarial os servidores profissionais de Enfermagem que estejam em exercício no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, bem como os profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986 c/c art. 1120-B, III, da Portaria GM/GM nº 1.135/2023), categorizados como Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo único. O pagamento do complemento salarial estará limitado ao montante repassado pela União, por intermédio do Fundo Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Saúde, a título de auxílio financeiro complementar ao Município de Primavera do Leste/MT, de acordo com o disposto na Portaria GM/GM nº 1.135/2023.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde com o auxílio da Coordenadoria de Recursos Humanos do Executivo Municipal a administração e a operacionalização dos pagamentos referentes a complementação salarial de que trata esta lei, observando os critérios estabelecidos pelo Governo Federal e das normativas vigentes.

§1º. As entidades privadas deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde documento comprobatório de elegibilidade para recebimento da assistência complementar financeira, demonstrando o atendimento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

§2º. As entidades privadas deverão atualizar e confirmar até o dia 1º do mês subsequente à correspondente competência os dados dos seus profissionais através de relatório mensal, no qual deverão constar o CPF, o CNES, o CBO, a jornada semanal, o valor do salário base e variáveis.

§3º. O desatendimento ao disposto no §2º ensejará na suspensão dos respectivos repasses até a regularização do sobredito expediente.

Art. 4º - Os casos omissos referentes à operacionalização da presente lei serão regulados por meio de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 26 de setembro de 2023.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.09.26 15:08:59 -04'00'

ELO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO 2023/2025 (Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) **Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

CNES	MÊS	ANO
0152048	2.189,85	8.759,42
2397404	3.284,78	13.139,13
2397412	3.284,78	13.139,13
2397420	3.284,78	13.139,13
2397439	2.189,85	8.759,42
2397447	2.189,85	8.759,42
2397455	2.189,85	8.759,42
2397471	3.284,78	13.139,13
2397552	1.326,22	5.304,87
2674971	2.189,85	8.759,42
2674998	2.189,85	8.759,42
2675005	3.284,78	13.139,13
2675013	3.284,78	13.139,13
3117014	4.379,71	17.518,84
3526356	2.189,85	8.759,42
3623084	3.284,78	13.139,13
4077326	1.094,93	4.379,71
6760104	15.352,80	61.411,21
7068441	231,29	925,16
7081235	4.650,67	18.602,67
7387601	1.094,93	4.379,71
7651821	1.094,93	4.379,71
9112529	56.134,11	224.536,44
9405143	3.516,07	14.064,29
9670548	2.189,85	8.759,42
9813381	2.189,85	8.759,42
9833838	1.094,93	4.379,71
9928456	2.189,85	8.759,42
TOTAL:	134.862,60	1.618.351,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida 08/2022 à 07/2023	506.034.123,14	556.637.535,45	612.301.289,00
Despesas com Pessoal 08/2022 à 07/2023	227.471.156,68	244.531.493,43	262.871.355,44
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	44,95%	43,93%	42,93%
Despesa Projeto Lei em Andamento (*2)	0,00	0,00	0,00
Despesa com Projeto Atual (*3)	1.078.900,80	1.739.727,50	1.870.207,07
Despesa Pessoal após PL (*4)	228.550.057,48	246.271.220,94	264.741.562,51
Perc. Gasto Pessoal após Despesas (*5)	45,16	44,24	43,24

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei em andamento e ou fase de incorporação de vencimentos na folha.

*3 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.

*4 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.

*5 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

Primavera do Leste-MT, 15 de setembro de 2023.

THIAGO CAMPOS

RAMALHO:01157457185

THIAGO CAMPOS RAMALHO

CONTADOR

CRC MT 014620-O

Assinado de forma digital por THIAGO CAMPOS
RAMALHO:01157457185
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=33570831000158, ou=AC
SyngularID Multiple, o=ICP-Brasil, cn=THIAGO CAMPOS
RAMALHO:01157457185
Data: 2023.09.26 15:11:04 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO II

DECLARAÇÃO **(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)**

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base julho de 2023, e projetada para 2023, 2024 e 2025, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 26 de setembro de 2023.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.09.26 15:09:24 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL